Proc. 165

PROTOCOLO
26613/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2019

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de Software antivírus a fim de suprir as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 7; Ano: 2019
Número do processo: 26613/2019

Número do processo: 0026613/2019 **Número único: 6R2.10G.6K4-34**

Protocolado em: 11/07/2019 15:21 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: Pedido de Dispensa de Licitação para compra de software antivírus

Requerente: 146364 - Divisão de Tecnologia da Informação CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA Nº 300 - CEP: 83823-901

Complemento: DTI - Passo Municipal Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: EUCALIPITOS

E-mail:

Beneficiário: CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Memorando	
2	Documento	
3	Documento	
4	CÓPIA DOCUMENTO	
5	CÓPIA DOCUMENTO	
6	CÓPIA DOCUMENTO	
7	Documento	
8	CÓPIA DOCUMENTO	
9	CÓPIA DOCUMENTO	
10	CÓPIA DOCUMENTO	
11	Documento	
12	CÓPIA DOCUMENTO	
13	CÓPIA DOCUMENTO	
14	CÓPIA DOCUMENTO	
15	CÓPIA DOCUMENTO	
16	CÓPIA DOCUMENTO	
17	CÓPIA DOCUMENTO	
18	CÓPIA DOCUMENTO	

Coleta nº 201/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MEMORANDO 111/2019/DTI

Para: **Secretaria Municipal de Administração.**
De: **Divisão de Tecnologia da Informação.**
Assunto: **Solicitação de Dispensa de Licitação para Compra de Software de Antivírus.**
Data: **11/07/2019**

Prezado Senhor,

A Divisão de Tecnologia da Informação, representado pelo abaixo assinado, vem, através do presente, solicitar a Dispensa de Licitação para Compra de Software de Antivírus.

(Conforme planilha do anexo I).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação tendo em vista que o Software de antivírus é de uso essencial do servidor de arquivos da prefeitura. Evitando assim vírus nos arquivos e na rede de comunicação dos servidores.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dias) dias úteis após a assinatura do contrato.

Será facultada à Secretaria Municipal de Administração a solicitação dos conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e

fiscalizada com todos os seus termos pelo servidor Chrystopher Lemos Dos Santos, matrícula nº 355812, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta divisão solicita que a secretaria indique a Dotação Orçamentária. Dotação 42

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,

Chrystopher Lemos Dos Santos
Divisão de Tecnologia da Informação
Matrícula 355.812

Anexo I ao Memorando 111/2019

Sistema Software:

ITEM	QTDE	UN	Software	VALOR UN	VALOR TOTAL
I	6	uni	PSB, F-Secure Server	R$93,07	R$ 558,42

02040609

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Fazenda Rio Grande, 11 de julho de 2019.

1. OBJETO

1.1. Compra de Software de Antivírus, para suprir as necessidades da Divisão de Tecnología da Informação.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas Anexo I.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a solicitação tendo em vista que o Software de antivírus é de uso essencial do servidor de arquivos da prefeitura. Evitando assim vírus nos arquivos e na rede de comunicação dos servidores.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O Software deverá ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.2. O Software deverá ser instalado nos servidores de arquivos na Divisão de Tecnología da Informação, Rua Jacarandá, n° 300 – Bairro Nações – neste Município, no horário das 08h00min às 16h00min, de Segunda a Sexta-feira.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidores: **Chrystopher Lemos Dos Santos – Matrícula nº 355812**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega Software nas condições, no prazo e no local indicada pela Divisão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a criterio da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inherentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. A instalação do Software, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Software recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Fiscais do Contrato:

Chrystopher Lemos Dos Santos
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 355812

De acordo.

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO I

A Compra de Software de Antivírus a ser contratado deverá atender às especificações conforme descrita abaixo:

A) Sistema Software:

ITEM	QTDE	UN	Software	VALOR UN	VALOR TOTAL
I	6	uni	PSB, F-Secure Server	R$93,07	R$ 558,42

Item II – Características do Software

1.1. - Repositório remoto de distribuição de atualizações da lista de vírus e do mecanismo de varredura (Scan Engine) sem limite de instalações, podendo o administrador instalar quantos necessitar sem ônus com suporte para as plataformas Windows e Linux;

1.2. - Deve ter capacidade de ser o repositório central de atualizações, independentemente da plataforma, Microsoft e Linux, repositório de políticas e relatórios sem a necessidade de instalação de software adicional além dos pacotes desenvolvidos pelo fabricante da solução de segurança;

1.3. - O armazenamento dos logs, alertas, status e qualquer informação pertinente a solução de segurança deve ser armazenada em um banco de dados. O banco de dados deve ser builtin, parte integrante da solução, além de permitir integração da solução com o banco de dados MySQL;

1.4. - Possuir a capacidade de armazenar os eventos em banco de dados centralizado. Se a solução necessitar de um banco de dados proprietário este deverá ser fornecido, devidamente licenciado para a licitante;

1.5. - O serviço de gerenciamento da solução de segurança deve suportar ser instalado tanto em plataforma Linux como em plataforma Microsoft. Permitindo ao administrador escolher a plataforma em que o serviço de gerenciamento será instalado. A console de gerenciamento também deve suportar ser instalada em plataforma Linux e Microsoft, permitindo ao

administrador escolher a plataforma e inclusive utilizar um ambiente misto de administração, como o servidor de gerenciamento em um computador Linux e a console em um computador Microsoft e vice-versa;

1.6. - Aplicar as atualizações e correções de produtos Microsoft e de terceiros mesmo quando o usuário logado não possui privilégios para a tarefa de instalação;

1.7. - Aplicar as atualizações e correções de produtos Microsoft e de terceiros mesmo quando o computador estiver bloqueado ou quando não houver usuário conectado (em logoff). Ser o repositório local das atualizações de software, tanto Microsoft como de terceros;

1.8. - Possuir controle de conteúdo web, com no mínimo 28 categorias diferentes (nativo, sem necessidade de criar ou customizar nova categoria), entre eles:
- Payment services;
- Scam;
- Illegal downloads;
- Software downloads;
- Streaming média;
- Games;
- Hacking;
- Social Networking;
- Adult;
- Drugs;
- Dating;
- Banking;
- Auctions;

1.9. - O controle de conteúdo deve permitir a configuração por grupos, podendo o administrador determinar, por grupo, quais categorias serão permitidas ou não e se o controle estará ativado para aquele grupo ou não;

1.10. - Possuir a funcionalidade de bloqueio de novas conexões, quando for detectado que foi aberta uma conexão bancária e/ou conexão que utilize protocolo seguro;

1.11. - Possuir agente para ambientes virtualizados;

1.12. - A solução para ambientes virtualizados deve ser compatível, no mínimo, com os sistemas abaixo:
- VMware vSphere 5.1, 5.5, 6.0;
- Citrix XenServer 6.2, 6.5;
- Microsoft Windows Server 2008 R2, 2012 and 2012 R2 with Hyper-V role;
- Microsoft Hyper-V Server 2008 R2, 2012 and 2012 R2;

• KVM hypervisor;

1.13. - O content scanner, virtual appliance responsável pela verificação dos arquivos e varredura, deverá ser fornecido sem custos adicionais e sem limites de 1.14 - instalação, permitindo ao administrador instalar quantos virtuais appliances julgar necessário;

1.14. - Deve permitir ao administrador instalar vários virtuais appliances para varredura de conteúdo criando um ambiente de alta disponibilidade e balanceamento de carga de acordo com sua necessidade.

ATW Consultoria

ATW CONSULTORIA
Rua Tadeu Milan, 104
(41) 99623-9239

PROPOSTA COMERCIAL
ANUAL

PARA: Prefeitura de FAZ. RIO GRANDE
A/C: CRYSTOPHER

15173

Serviço/Produto	Quantidade	Valor Unitário
PSB, F-Secure Server – 1 ano	6	R$ 197,00
TOTAL	R$ 1.182,00	

Validade da proposta: 10 dias
Prazo de pagamento: 15 dias.
Forma de pagamento: Depósito em conta.
Taxas/Impostos: Inclusos.
Garantia/Manutenção: Conforme o Licenciamento.
Suporte Técnico: Padrão por e-mail 8/5 com SLA de 12 hrs*.

*Para outras opções de suporte, solicitar orçamento.

Nos colocamos, desde já a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmene,
ATW Consultoria

Angela Wilinski
CPF 056.902.239-80

De acordo em: ___/___/_____

Prefeitura Municipal FAZ. RIO GRANDE

Este documento (pág. 1) assinado digitalmente as 18/07/2019 08:10, por: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:95422986000102

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANGELA TAIS WILINSKI 05690223980
CNPJ: 27.617.022/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:52:41 do dia 10/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2020.
Código de controle da certidão: **9426.F6FD.E7E2.8342**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
13
Assinatura

...pág... ...i assinado digitalmente as 11/07/2019 15:24, por: CHRYSTOPHER LEMOS DO... ...OS :09691524937

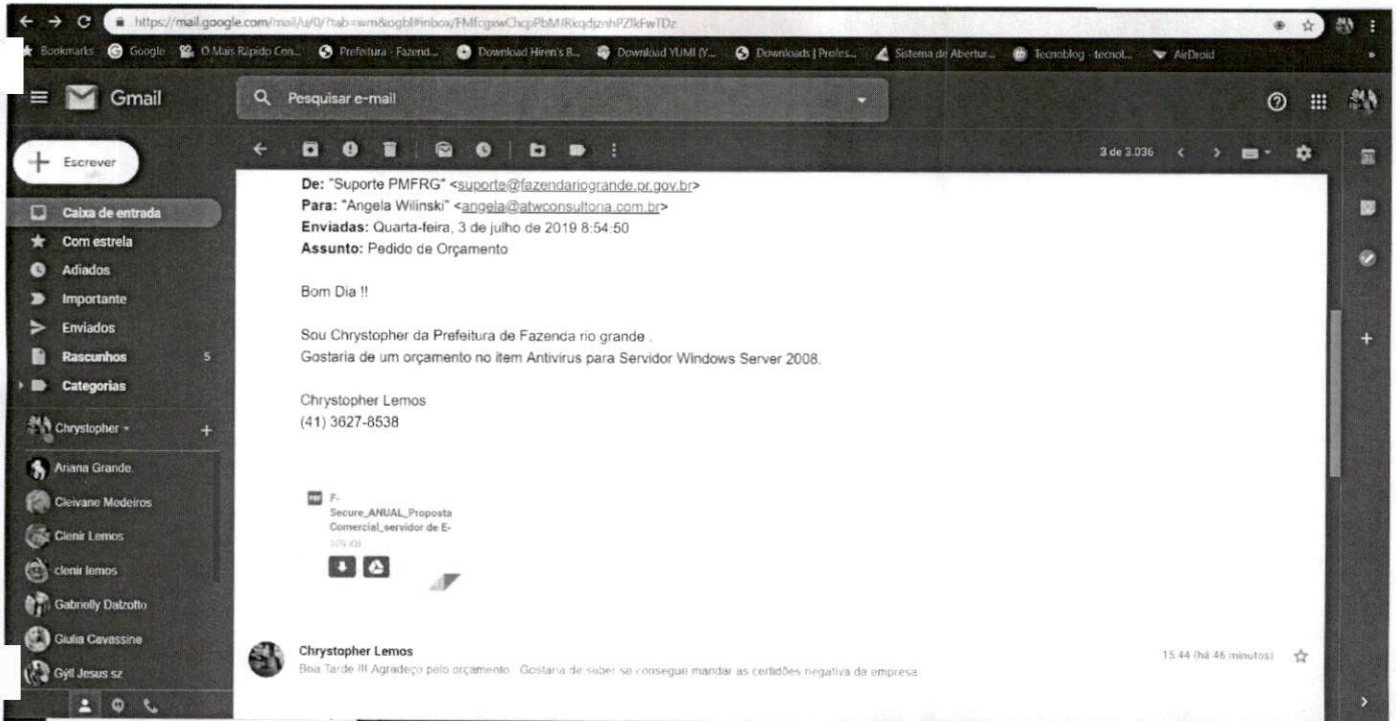

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGELA TAIS WILINSKI 05690223980
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.617.022/0001-51
Certidão nº: 175565027/2019
Expedição: 10/07/2019, às 15:56:53
Validade: 05/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGELA TAIS WILINSKI 05690223980 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.617.022/0001-51, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Milemax Suporte e treinamento em informática.
Rua Cel. Evangelista dos Santos 287
Fone:41- 984155916

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
15
Assinatura

Para : Prefeitura de Fazenda Rio Grande
A.C./: Chrys Dalzotto

Segue abaixo orçamento solicitado referente a licenças de antivírus.

15174

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
FSecure – PSB Standard (1-10)	6 licenças	R$ 150,00	R$ 900,00

Validade da proposta: 30 dias

Dúvidas, seguimos a disposição

Marcelo José Gesser
CPF: 874.448.448.68

Este documento (págin assinado digitalmente as 22/07/2019 08:42, por: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:95422986000102

Este documento (pág
oi assinado digitalmente as 11/07/2019 15:26, por: CHRYSTOPHER LEMOS DO
OS :09691524937

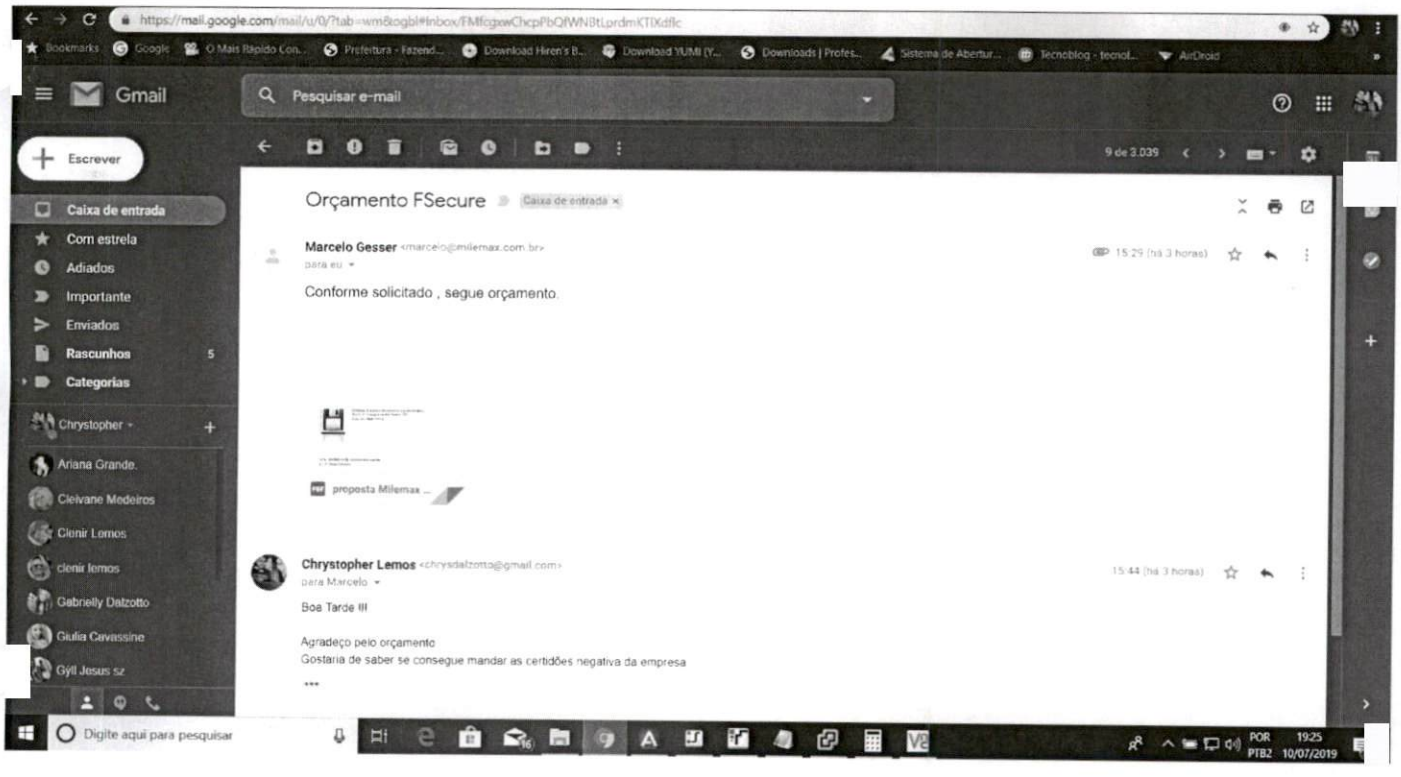

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
17
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO JOSE GESSER 87444844968
CNPJ: 30.788.740/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:28 do dia 11/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2020.
Código de controle da certidão: **88FF.9FCD.731F.9183**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020238509-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.788.740/0001-03**
Nome: **MARCELO JOSE GESSER 87444844968**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (11/07/2019 09:58:23)

RCZ
SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
19
Folha nº
Assinatura

PROPOSTA COMERCIAL

RCZ Soluções em Informática
Rua Voluntários da Pátria, 1269 sala 702
Telefone (41) 3619-6104

PARA: CHRYS

ENVIADO POR:
Robinson Czelusniak
Telefone: (41) 99887-4000

COMENTÁRIOS OU INSTRUÇÕES ESPECIAIS:
PROPOSTA VÁLIDA POR 5 DIAS ÚTEIS OU DURAÇÃO DO ESTOQUE.

TIPO DE EQUIPAMENTOS	QTDE	VALOR UNITARIO EM REAIS
F-Secure – PSB	6	R$ 93,07
Valor Total em Reais. R$ 558,42		

Prazo de pagamento: 28 dias
Prazo para a entrega: 5 DIAS

Obrigado por fazer negócios!

15.236.321/0001-67
RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI-ME
Rua Izabel A. Redentora, 2175 L/07
Centro - CEP: 83.005-010
São José dos Pinhais - PR

PREF. FALLOPIANO CURITIBA
20
Assinatura

Este documento (pág ... i assinado digitalmente as 11/07/2019 15:28, por: CHRYSTOPHER LEMOS DOS ...OS :09691524937

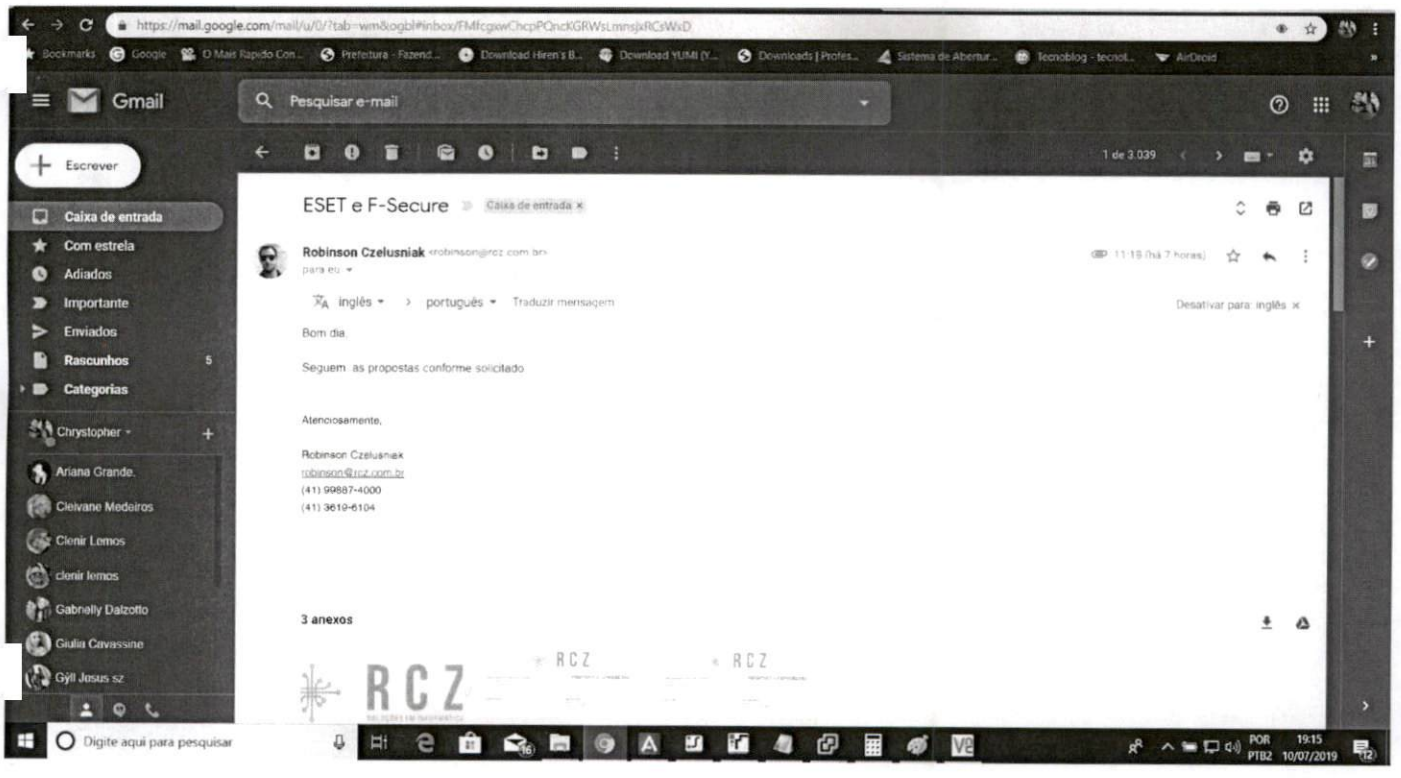

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RCZ SOLUCOES EM INFORMATICA - EIRELI
CNPJ: 15.236.321/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:46 do dia 03/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2019.
Código de controle da certidão: **A639.92BF.BF5A.3F63**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020019899-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.236.321/0001-67**
Nome: **RCZ SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (03/06/2019 16:56:45)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
Nº: 26867/2019

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: RCZ SOLUCOES EM INFORMATICA - EIRELI
CNPJ: 15.236.321/0001-67 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 54788
BAIRRO: CENTRO
ENDEREÇO: RUA IZABEL A REDENTORA, 2175
COMPLEMENTO: SALA 07; **BLOCO:** **APTO:**
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9da00bc0c9bf64967c7e72ce0bbe1162

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 03 de julho de 2019

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RCZ SOLUCOES EM INFORMATICA - EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.236.321/0001-67
Certidão nº: 173469437/2019
Expedição: 03/06/2019, às 17:02:53
Validade: 29/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RCZ SOLUCOES EM INFORMATICA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.236.321/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.236.321/0001-67
Razão Social: RCZ SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA ME
Endereço: R IZABEL A REDENTORA 2175 SALA07 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2019 a 23/07/2019

Certificação Número: 2019062402281333175168

Informação obtida em 03/07/2019 21:18:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 15.236.321/0001-67
NIRE 41600657268

ROBINSON CZELUSNIAK, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 11 de Março de 1981, em São José dos Pinhais-PR, residente e domiciliado em São José dos Pinhais-PR, na Rua Almirante Alexandrino, 1875, Afonso Pena, CEP 83.040-420, portador da cédula de identidade civil nº 7.626.443-0 SSP/PR e CPF sob o nº 029.932.359-58, Titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) **RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI**, nome fantasia **RCZ INFORMÁTICA**, com sede em São José dos Pinhais-PR, na Rua Almirante Alexandrino, 1843, Afonso Pena, CEP 83.040-420, com CNPJ 15.236.321/0001-67, com contrato de constituição registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207296425, em 09/03/2012, e contrato por transformação registrado sob o NIRE 41600657268 em 18/01/2018, resolve alterar o contrato mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: A Eireli altera o endereço empresarial que era: Rua Almirante Alexandrino, 1843, Afonso Pena, CEP 83.040-420, em São José dos Pinhais-PR, pela presente alteração, passa a ser: Rua Izabel A Redentora, nº 2175, sala 07, Centro, CEP 83.005-010, em São José dos Pinhais-PR.

Cláusula 2ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula 3ª: A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ 15.236.321/0001-67
NIRE 41600657268

ROBINSON CZELUSNIAK, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 11 de Março de 1981, em São José dos Pinhais-PR, residente e domiciliado em São José dos Pinhais-PR, na Rua Almirante Alexandrino, 1875, Afonso Pena, CEP 83.040-420, portador da cédula de identidade civil nº 7.626.443-0 SSP/PR e CPF sob o nº 029.932.359-58, Titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) **RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI**, com sede em São José dos Pinhais-PR, na Rua Izabel A Redentora, nº 2175, sala 07, Centro, CEP 83.005-010, com CNPJ 15.236.321/0001-67, com contrato de constituição registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207296425, em 09/03/2012, e contrato por transformação registrado sob o NIRE 41600657268 em 18/01/2018.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2018 10:59 SOB Nº 20184820219, PROTOCOLO: 184820219 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803998690. NIRE: 41600657268.
RCZ SOLUCOES EM INFORMATICA - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Cláusula 1ª: A Eireli gira sob o nome empresarial de: **RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI** com sede e domicílio em São José dos Pinhais-PR, na Rua Izabel A Redentora, nº 2175, sala 07, Centro, CEP 83.005-010.

§ 1º- A Eireli utiliza o nome fantasia: **RCZ INFORMÁTICA**.

Cláusula 2ª: O capital social é de R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais) divididos em 96.000 (Noventa e Seis Mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, pelo empresário:

Nome	(%)	Quotas	Valor R$
ROBINSON CZELUSNIAK	100	96.000	96.000,00
TOTAL	**100**	**96.000**	**96.000,00**

Cláusula 3ª: O objeto da Eireli é reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, web design, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, reprodução de software em qualquer suporte, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, treinamento em informática, fabricação de equipamentos de informática e manutenção de estações e redes de telecomunicações.

Cláusula 4ª: A Eireli iniciou suas atividades em 09 de Março de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª: A administração da Eireli cabe ao Titular **ROBINSON CZELUSNIAK** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, podendo alienar bens imóveis da Eireli, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

§ 1º- Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2018 10:59 SOB Nº 20184820219.
PROTOCOLO: 184820219 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803998690. NIRE: 41600657268.
RCZ SOLUCOES EM INFORMATICA - EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º- Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8ª: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 10ª: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação ao seu titular.

Cláusula 12ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2018 10:59 SOB Nº 20184820219.
PROTOCOLO: 184820219 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803998690. NIRE: 41600657268.
RCZ SOLUCOES EM INFORMATICA - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Cláusula 13ª: O titular declara que a empresa está enquadrada como MICROEMPRESA.

Cláusula 14ª: Fica eleito o foro de São José dos Pinhais-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Pinhais, 13 de Agosto de 2018.

ROBINSON CZELUSNIAK

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2018 10:59 SOB Nº 20184820219.
PROTOCOLO: 184820219 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803998690. NIRE: 41600657268.
RCZ SOLUCOES EM INFORMATICA - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/07/2019 a 22/07/20[illegible])

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Número da Coleta: 201/2019 Data: 22/07/2019							
Material: 2040609 - Sistema Software: PSB,F-Secure Server Unid.: UNI							
1	RCZ SOLUCOES EM INFORMATICA - EIRELI - (15175)		6,000	93,0700	558,42	Sim	***
1	MARCELO JOSE GESSER 87444844968 - (15174)		6,000	150,0000	900,00	Não	
1	ANGELA TAIS WILINSKI 05690223980 - (15173)		6,000	197,0000	1.182,00	Não	
				Total da Coleta:	558,42		

Thiago Martins V Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO Nº 26613/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

( ) Convite	( ) Concorrência
( ) Pregão Presencial	( ) Concurso
( ) Pregão Eletrônico	(X) Dispensa de Licitação
( ) Tomada de Preços	( ) Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação para aquisição de Software antivírus a fim de suprir as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação.
2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 558,42.(**Quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).**
3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.
4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

5) RECURSOS FINANCEIROS
(X) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.
( ) Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

22/07/2019.

Thiago Martins V Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356 995

Thiago Martins do Valle Voltes
Compras e Licitações
Matrícula 356995

Givanildo Francisco Pego
Matricula 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

PM FAZENDA RIO GRANDE
32
Folha nº
Assinatura

CONTRATO Nº XXX/2019 **ID XXXX**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, **Sr. Claudemir José de Andrade**. inscrita no CPF/MF sob o n° XXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº **15.236.321/0001-67**, estabelecida à Rua Almirante Alexandrino,1843, Bairro Afonso Pena – São José dos Pinhais - CEP 83.040-420, neste ato representada pelo **Sr. Robinson Czelusniak,** portador do CPF/MF nº 029.932.359-58, pactuam o presente Contrato de Compra e venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 26613/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)
Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é **aquisição de Software antivírus a fim de suprir as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação.**

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	UND	3	PSB, F-Secure Server	R$ 93,07	R$ 558,42

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação XX/2019.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 33
Assinatura

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 10 (dez) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9°, II, "c" deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9°, II, "c" deste contrato.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Chrystopher Lemos Dos Santos,** matrícula Nº 355.812, o qual competirá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

PM FAZENDA RIO GRANDE
34
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 558,42 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).**

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega do objeto nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

c) Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está

PM FAZENDA RIO GRANDE
35
Folha nº
Assinatura

obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

g) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes;

i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

j) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;

k) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

m) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) A instalação do Software, disponibilizando local, data e horário;

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 36
Assinatura

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.
a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:
a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 32
Assinatura

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei

PM FAZENDA RIO GRANDE PR
Folha nº 38
Assinatura

Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, xx de xx de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Claudemir José de Andrade
Secretária Municipal de Administração

p/ Contratada

XXXXXXXXXXX
RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 29
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

Fazenda Rio Grande, 11 de julho de 2019.

1. OBJETO

1.1. Compra de Software de Antivírus, para suprir as necessidades da Divisão de Tecnología da Informação.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas Anexo I.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a solicitação tendo em vista que o Software de antivírus é de uso essencial do servidor de arquivos da prefeitura. Evitando assim vírus nos arquivos e na rede de comunicação dos servidores.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O Software deverá ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.2. O Software deverá ser instalado nos servidores de arquivos na Divisão de Tecnología da Informação, Rua Jacarandá, n° 300 – Bairro Nações – neste Município, no horário das 08h00min às 16h00min, de Segunda a Sexta-feira.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidores: **Chrystopher Lemos Dos Santos – Matrícula nº 355812**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega Software nas condições, no prazo e no local indicada pela Divisão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 40
Assinatura

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a criterio da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inherentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. A instalação do Software, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Software recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Fiscal do Contrato:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 41
Assinatura

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Claudemir José de Andrade
Secretária Municipal de Administração

p/ Contratada

XXXXXXXXXXX
RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

42

Protocolo nº 26613/2019 **Requerente: Secretaria Municipal de Administração**

Memorando nº 111/DTI/2019

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de aquisição de Software antivírus a fim de suprir as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar dispensa de licitação, conforme solicitado.

Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

26/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 531/2019

Processo nº 26613/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Dispensa de licitação/Pregão

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Divisão de Tecnologia da Informação, a aquisição de softwares de antivírus, para o período de 12 (doze) meses.

Os autos tramitaram para a realização de dispensa de licitação em razão de que o valor apurado é de R$ 558,42 (quinhentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Foram juntadas cotações e mapa comparativo.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve inicio com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivos legal. A minuta de contrato juntada não encontra óbice frente à Lei de Licitações.

Observa-se também que quando da assinatura do contrato todas as certidões de regularidade fiscal da contratada deverão dentro do prazo de validade.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de junho de 2019.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.236.321/0001-67
Razão Social: RCZ SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA ME
Endereço: R IZABEL A REDENTORA 2175 SALA07 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2019 a 11/08/2019

Certificação Número: 2019071303412753389536

Informação obtida em 29/07/2019 13:22:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
45
Folha nº
Assinatura

PROTOCOLO N° 26613/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de Software antivírus a fim de suprir as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
PESSOA JURÍDICA: RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ: 15.236.321/0001-67
VALOR: R$ 558,42. (Quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de Julho de 2019.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
46
Folha nº
Assinatura

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 43/2019
PROTOCOLO: 26613/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de Software antivírus a fim de suprir as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI.
CNPJ: 15.236.321/0001-67
VALOR: R$ 558,42. (Quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

AUTORIZAÇÃO: 29/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
47
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 26613/2019 **Requerente: Secretaria Municipal de Administração**

Ofício nº 111/DTI/2019

À Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

29/07/2019.

Thiago Martins V Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

[illegible] José Andrade
Secretário M. de Administração

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 29/07/19
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
48
Folha nº
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
FAZENDA RIO GRANDE 26.01 1990

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração encaminha levantamento para abertura de licitação de Telefonia Móvel, linha corporativa:

Somente ligações:
1 Secretaria de Administração;
1 Diretora Compras;
1 Comissão de Concurso;
1 Comissão Disciplinar Quadro Geral;
1 Arrecadação – fiscalização;
1 Patrimônio;
1 servidor Cleverson Massaneiro;
1 Licitações.

Ligações e dados:
1 Secretário de Administração;
1 Divisão de Tecnologia da Informação;
1 Perícias Médicas;
1 Divisão de Treinamento;
1 Frotas;
1 Recursos Humanos.

Atenciosamente,

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº4978/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 45/2019

O Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Item 4 do Termo de Referência – Complementar ao Anexo I do edital e Art. 4º, incisos XV e XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, para atendimento ao princípio da publicidade e exercício de eventual direito de recurso (classificação/habilitação) e/ou impugnação (laudos de análises), torna público o Resultado de análise de Amostras e declara os vencedores do Pregão Presencial nº 45/2019, o qual tem como objeto a "aquisição de material de higiene pessoal para atender às necessidades das Secretarias Municipais", tendo como vencedoras as seguintes empresas: **ALG BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.495.858/0001-90, vencedora do item 17, com o valor unitário de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), e do item 41, com o valor de R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos); e **M.C. DALABONA DISTRIBUIDORA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.972.018/0001-13, vencedora do item 19, com o valor unitário de R$ 70,80 (setenta reais e oitenta centavos).

O laudo de análise de Amostra encontra-se com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/ e junto a Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura.

Fazenda Rio Grande/PR, 01 de Agosto de 2019.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 43/2019
PROTOCOLO: 26613/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de Software antivírus a fim de suprir as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI.
CNPJ: 15.236.321/0001-67
VALOR: R$ 558,42. (Quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

AUTORIZAÇÃO: 29/07/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 44/2019
PROTOCOLO: 25235/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de cancela automática conforme pedido da secretaria municipal de Obras.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: COMÉRCIO DE PORTÕES CURITIBA – EIRELI ME
CNPJ: 11.327.493/0001-95
VALOR: R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).

AUTORIZAÇÃO: 30/07/2019

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 49 Assinatura

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	43
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	165

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para aquisição de Software antivírus a fim de suprir as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
Dotação Orçamentária*	02012003339039000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	558,42
Data Publicação Termo ratificação	02/08/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação:
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 10866678751 (Logout)

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
50
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 26613/2019 **Requerente: Secretaria Municipal de Administração**

Memorando nº 111/DTI/2019

Ao contratos,
Para análise e elaboração do acordo.

05/08/2019

Thiago Martins V Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

FAZENDA RIO GRANDE
PREF.
Folha nº 50
Assinatura

RCZ - Soluções em Informática

Rua Voluntários da Pátria, 1269, sala 702

CEP: 83.005-020

Centro

São José dos Pinhais/PR

PM FAZENDA RIO GRANDE
51
Folha nº
Assinatura

CONTRATO Nº 119/2019

ID 3295

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53 e assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade** portador do CPF n° 633.107.329-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.236.321/0001-67, Inscrição Estadual 900595540-31, Inscrição Municipal nº. 54788, estabelecida na Rua Izabel A Redentora, n° 2175 – Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010, neste ato representado pelo **Sr. Robinson Czelusniak**, inscrito no CPF sob nº. 029.932.359-58, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 26613/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é **Aquisição de Software antivírus a fim de suprir as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.**

Parágrafo Primeiro: O item objeto do presente contrato seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	UND	6	PSB, F-Secure Server	R$ 93,07	R$ 558,42

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob protocolo 26613/2019, bem como o Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 10 (dez) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9°, II, "c" deste contrato.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Chrystopher Lemos Dos Santos,** matrícula Nº 355.812, o qual competirá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

PM FAZENDA RIO GRANDE
53
Folha nº
Assinatura

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 558,42 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).**

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega do objeto nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

PM FAZENDA RIO GRANDE
54
Folha nº
Assinatura

c) Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
g) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
h) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes;
i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
j) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
k) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:
a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

c) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.
a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:
a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o

PM FAZENDA RIO GRANDE
56
Folha nº
1
Assinatura

máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
57
Folha nº
Assinatura

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).
Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 043/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).
Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).
Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 06 de Agosto de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Claudemir José de Andrade
Secretario Municipal de Administração

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Robinson Czelusniak
RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI

TESTEMUNHAS:

Julen m. A. de Oliveira

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
61
Folha nº
Assinatura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2019 - ID 3295

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI;
CNPJ: 15.236.321/0001-67;
OBJETO: Aquisição de Software antivírus a fim de suprir as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Chrystopher Lemos dos Santos; **Matrícula:** 355.812;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 43/2019;
PROTOCOLO: 26613/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 165/2019;
VALOR TOTAL: R$ 558,42 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 06/08/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
62
Folha nº
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº155/2019 de 12 de agosto de 2019 Página 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019

A Comissão Permanente de Licitações, em atendimento ao Parecer Técnico 02 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL de Concorrência Pública nº 03/2019, a qual tem como objeto a contratação de empresa para construção de Escola Municipal no loteamento Greenfield Bairro Eucaliptos, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, de acordo com Termo de Compromisso 201801247-1 – Plano de Ações Articuladas – PAR/MEC/FNDE, a saber:

Ao item "6.1.4 a" se acresce o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
Ao item "6.1.4 b" se acresce o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
Ao item "6.1.4 c" se acresce o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
Ao item "6.1.4 d" se acresce o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, à segunda e última linha do parágrafo.

O edital completo encontra-se disponível junto a Comissão Permanente de Licitações e no endereço eletrônico https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/.

Considerando que as alterações realizadas não afetam a formulação das propostas, consoante parecer da Procuradoria Geral do Município, fica mantida a data de **26 de agosto de 2019, às 09h00min**, para recebimento dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preços, nos termos do Art. 21, § 4°, da Lei Federal n° 8.666/93.

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2019.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 72/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE – PR
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 -Pioneiros 83823080.
Tels 41 3608-7103/3608-7113
cmdca@fazendariogrande.pr.gov.br
37

RESOLUÇÃO N° 038/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal N°845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2019.

Resolve:

Art. 1° Designar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de avaliar e monitorar os projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, aprovados diante do Edital de Chamamento Público N°01/2019 em observância à Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal 845/2011 e o Decreto 4.442/2017:

NOME	MATRÍCULA
Josiane dos Santos Kwiatkowiski	349535 350688
Josilane Cristina dos Anjos	353260
Sueli de Oliveira Souza	130901

Art. 2° Fica designado como Fiscal de Contrato Claudinei Aparecido Caseiro matrícula 355661.

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de agosto de 2019.

Simone Cristina da Silva Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-080 – Fazenda Rio Grande – PR
Fone: 3608-7103/3608-7105

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2019 - ID 3295

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI;
CNPJ: 15.236.321/0001-67;
OBJETO: Aquisição de Software antivírus a fim de suprir as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Chrystopher Lemos dos Santos; **Matrícula:** 355.812;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 43/2019;
PROTOCOLO: 26613/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 165/2019;
VALOR TOTAL: R$ 558,42 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 06/08/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83823-040 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO	327.2019
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	Protocolo nº: 27756-2019

1 - IDENTIFICAÇÃO:

[x] LC 85/13 art. 17A [ ] LC 08/06 art. 17
Nome do Proprietário: JMN Construções e Incorporações de Empreendimentos Ltda
Endereço do Imóvel: Rua Armênia, nº 59 (unidade 01), nº 65 (unidade 02) e nº 71 (unidade 03) — Bairro: Nações — Cidade: Fazenda Rio Grande — UF: PR
Referência do endereço: Entre a Rua Gana e a Rua Africa do Sul — Lote: 01 — Quadra: 05 — Planta: Green Portugal I

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
[x] Residencial	[x] Água	[x] Pavimentação	[x] Coleta de lixo	[ ] Escola
[x] Comercial	[x] Esgoto sanitário	[x] Galerias A. P.	[x] Transporte coletivo	[ ] Saúde
[ ] Industrial	[x] Energia elétrica	[ ] Gás canalizado	[ ] Comércio	[ ] Segurança
[ ] Serviços	[x] Telefone	[x] Iluminação pública	[ ] Rede bancária	[ ] Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Retangular	Asfalto	Em nível	Esquina	Seca

Área total (m²)	Frente Rua Armênia (m)	Frente Rua [illegible] (m)	LD [illegible] (m)	LE [illegible] (m)	Fundos (m)
460,00	23,00	30,00	20,00	20,00	***

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da Fração de terreno (m²)		Valores Unitários (R$/m²)		Valores da Fração de Terreno (R$)	
Sublote 01 (fração de terreno):	220,00	VU Mínimo:	371,37	Valor (Sublote 01):	96.353,18
Sublote 02 (fração de terreno):	120,00	VU Médio:	437,47	Valor (Sublote 02):	52.896,27
Sublote 03 (fração de terreno):	120,00	VU Máximo:	503,[illegible]	Valor (Sublote 03):	52.896,27

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%)

Valor Total R$	6.043,97	Seis mil e quarenta e três reais e noventa e sete centavos
Valor SL01 R$	2.890,59	[illegible]
Valor SL02 R$	1.576,[illegible]	[illegible]
Valor SL03 R$	1.576,[illegible]	[illegible]

Número de unidades habitacionais: 03 (três) unidades — Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
[ ] Recessivo	[ ] Rápida	[ ] Alto	[ ] Alta
[x] Normal	[x] Média	[x] Médio	[x] Média
[ ] Aquecido	[ ] Demorada	[ ] Baixo	[ ] Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Matrícula	Ofício	Comarca	Outros documentos
38.218	Registro de Imóveis	Fazenda Rio Grande - PR	Alvará 238/2019 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

- Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
- Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de **3%** ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;
- Matrícula datada de 29/04/2019, conforme protocolo 14.443/2019;
- Inscrição Imobiliária 014.018.0198.001

Fazenda Rio Grande, 08 de agosto de 2019

Ernanir Dias Batista — Mat. 351.457
Carlos Roberto de Poli — Mat. 350.108
Andréa Costa — Mat. 352.612

01/02

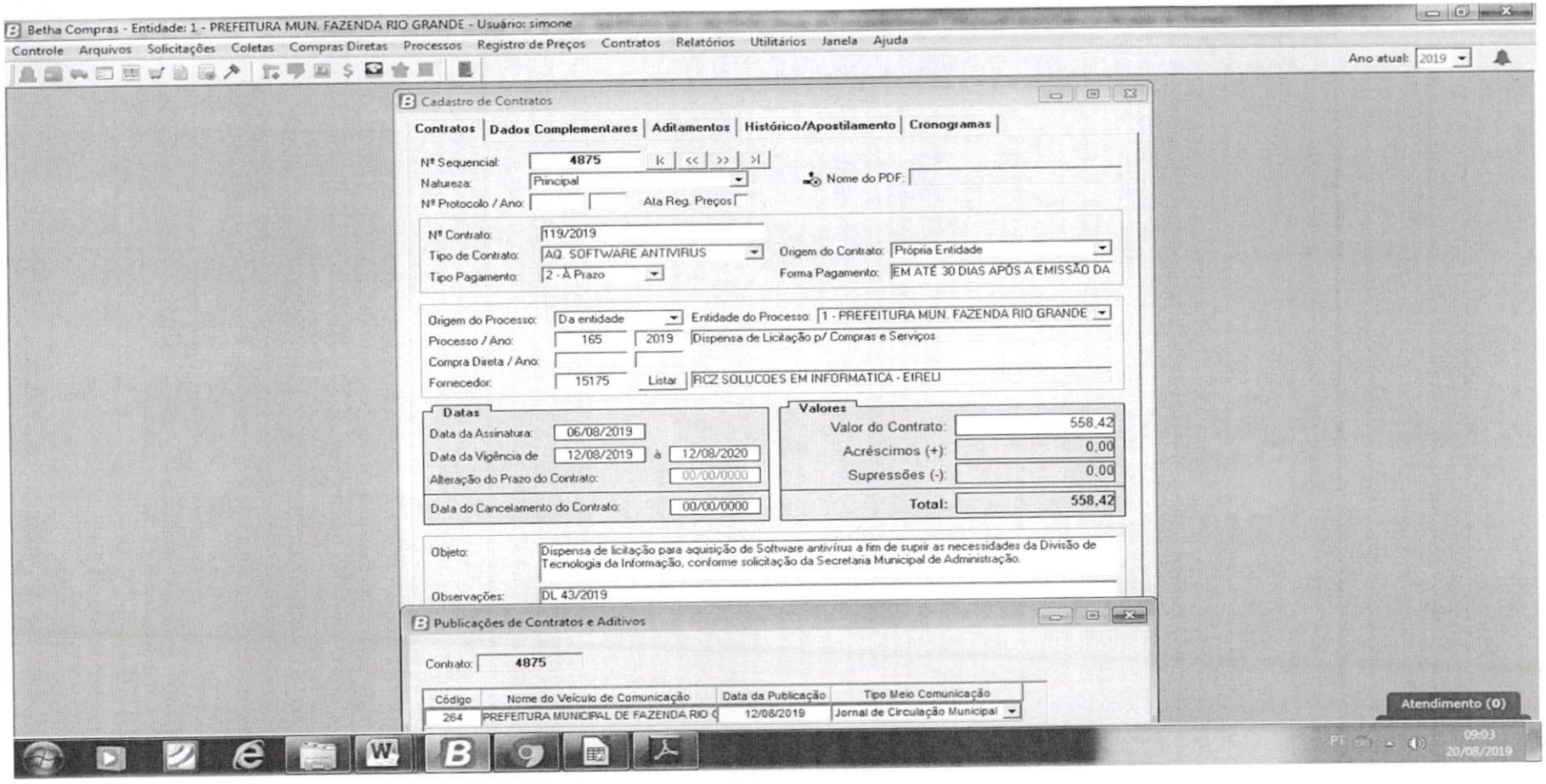

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 63
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 64
Assinatura

Protocolo: 26613/19 **Requerente:** S.M.A. – Divisão Tecnologia Informação

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
20/08/19